

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# Instituto Estadual de Florestas

# URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

# Parecer nº 48/IEF/NAR PATROCINIO/2023

#### PROCESSO Nº 2100 01 0008248/2023-22

1 ROCESSO 1 2100.01.0000246/2023-22								
PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO								
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEI	PELA INTE	RVENÇÃO AMI	BIENTAL					
Nome: IPACIO DONIZETE DA ROCHA			CPF/CNPJ:					
Endereço:			Bairro:					
Município:	UF:		CEP:					
Telefone:	E-mail:							
O responsável pela intervenção é o proprietári (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	O DO IMÓVE	L						
Nome: IPACIO DONIZETE DA ROCHA			CPF/CNPJ:					
Endereço:	Bairro:							
Município:	UF:		CEP:					
Telefone:	E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: FAZENDA BOA VISTA E MONTE ALVÃO			Área Total (ha): 42,4245					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 908 / 25.096			Município/UF: ABADIA DOS DOURADOS/MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel 9B3C.5EB4.A5A0.4ECA.8018.D35D.545D.I	Rural no DAB9	Cadastro Aml	piental Rural (CAR):	MG-3100104-				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUI	ERIDA							
Tipo de intervenção	Quantida	ıde	Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		114	un					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUI	ERIDA E PAS	SÍVEL DE APRO	OVAÇÃO					
		Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)					
Tipo de Intervenção	Quantidade		X	Y				
				1				

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0		un		0	0				
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA										
	Especifica					Área (ha)				
Agricultura				10,93						
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL										
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)				
Cerrado	Cerrado Antropizado			-		0				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO										
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade		Unidade					
Lenha Floresta Nativa	U PI		O OPRIEDADE		0	m³				

#### 1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 30.03.2023

Data da vistoria: Dispensado de Vistoria Técnica

Data de emissão do parecer técnico: 12.04.2023

### 2.Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de indivíduos.

O requerimento tem como justificativa o Agricultura.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3°, §3°, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

#### 3. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição NÃO se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme memorando circular.

Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Após comparação com o CAR do imóvel e os arquivos digitais apresentados no processo, observou-se que há sobreposição do polígono da área de intervenção com as áreas de reserva legal nem e área de preservação permanente, como mostra a figura abaixo, levando ao **INDEFERIMENTO** do processo.





- Vale ressaltar que não apresentado junto ao processo os arquivos digitais dos indivíduos que foram requeridos para corte; assim como no Requerimento a Área total do Imóvel declarada está divergindo da área do CAR.

Taxa de Expediente: R\$679,98 (Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos) - 1401248959175

Taxa Florestal: Lenha de floresta nativa R\$602,96 (Seiscentos e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos) - 2901248960252

#### 4.Conclusão

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade FAZENDA BOA VISTA E MONTE ALVÃO."

#### 5. Reposição Florestal

\*Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas**, **Gerente**, em 12/04/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 64035742 e o código CRC 29CE7082.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0008248/2023-22 SEI nº 64035742



### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual

#### Parecer nº 10/IEF/URFBIO AP - NCP/2024

### PROCESSO Nº 2100.01.0008248/2023-22

# PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0008248/2023-22

**REQUERENTE:** Ipácio Donizete da Rocha

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **corte de árvores isoladas**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Boa Vista e Monte Alvão, situada na zona rural do município de Abadia dos Dourados, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

#### 2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4°, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

### 3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 - (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

*II – a identificação completa do recorrente;* 

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV-o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

*V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;* 

*VI* – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em 17/05/2023. Desta forma, em obediência ao art. 80 do

decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em 18/04/2023. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

# 4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Parecer nº 48, documento 64035742, decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional, isto é, o indeferimento do pedido. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 17/07/2024.

Andrei Rodrigues Pereira Machado Núcleo de Controle Processual Masp: 1368646-4 URFBio Alto Paranaíba

Andressa da Silva Nunes Supervisora Regional em exercício Masp: 1393943-4 URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes**, **Servidor (a) Público (a)**, em 18/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 92767433 e o código CRC 0767F889.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0008248/2023-22 SEI nº 92767433



#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. S/N/2023

Patos de Minas, 14 de abril de 2023.

Indexado ao Processo SEI nº. 2100.01.0008248/2023-22

**Empreendedor:** Ipácio Donizete da Rocha

Município: Abadia dos Dourados/MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Licenciamento: Não Passível de Licenciamento

Validade DAIA: 00 meses

# **DECISÃO**

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

- Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;
- Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a presença de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da(s) intervenção(ões) ambiental(is) requerida(s), qual(is) seja(m), **Corte ou aproveitamento de 114 árvores isoladas nativas vivas em 10,9300 hectares**, situada na Fazenda Boa Vista e Monte Alvão - Matrículas 908 e 25.096, localizada no município de Abadia dos Dourados/MG.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a), em 14/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 64248957 e o código CRC 34B8FF42.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0008248/2023-22

SEI nº 64248957